IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Terça-feira, 25 de março de 2025 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano V | Edição nº 537

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.678, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021 e da Lei Complementar Municipal nº 1.274, de 12 de junho de 2013, e dá providências correlatas."

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 1.274, de 12 de junho de 2013 - Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes do Anexo I desta Lei Complementar, pertinentes à criação do cargo público de Fonoaudiólogo Educacional.

Art. 2º - O Sub-Anexo I do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 1.508, de 24 de março de 2021 - Descrição das Atribuições dos Cargos Permanentes de Provimento Efetivo passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar relacionadas aos cargos de "Fonoaudiólogo Educacional", "Motorista de Ambulância" e "Operador de Máquina".

Art. 3º - Fica decretada a desnecessidade e a extinção dos cargos públicos de provimento efetivo de Operador de Motoniveladora e Merendeira este último a ser extinto na vacância, constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 1.508, de 21 de março de 2021, que dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Santa Rita d'Oeste.

Parágrafo Único: - O cargo de Operador de Motoniveladora encontra-se vago e a ocupante do cargo de Merendeira, a ser extinto na vacância, será reaproveitada na cozinha piloto, nos termos do *in fine* do § 3º, art. 41 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, diante das alterações na estrutura administrativa autorizado a promover os ajustes orçamentários decorrentes, propondo alterações necessárias nas Leis Orçamentárias do Município.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita D'Oeste – SP, 21 de março de 2025.

Osmar Sampaio

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar

Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo

Qtde.	Cargo	Ref.	Carga Horária	Requisitos
01	Fonoaudiólogo Educacional	14	40	Superior Completo e Registro no Conselho Regional Fonoaudiologia - CREFONO

ANEXO II

A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar

SUB-ANEXO I

Descrição das Atribuições dos Cargos Permanentes de Provimento Efetivo

(...)

FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL

Descrição Sumária

Compreende a tarefa de promover a comunicação, a linguagem e a audição em contextos educacionais. Ele atua em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o fundamental, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia.

Descrição Detalhada

I - Identificar dificuldades de aprendizagem relacionadas à comunicação;

II - Propor intervenções adequadas para melhorar o desempenho e a integração social dos estudantes;

III - Desenvolver programas de prevenção, avaliação e reabilitação;

IV - Promover ações institucionais para prevenir e promover a saúde comunicativa educacional;

V - Orientar a equipe escolar para identificar fatores de risco ligados à Fonoaudiologia;

VI - Colaborar com o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;

VII - Participar do diagnóstico institucional;

VIII - Interagir com os professores para identificar possíveis problemas que podem atrapalhar diretamente no rendimento do aluno;

IX - definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação;

X - promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;

XI - colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos

relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais;

XII - realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar;

XIII - promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa;

XIV - participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

XV - realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos;

XVI - incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação;

XVII – participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe;

XVIII - identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos;

XIX - promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe;

XX - contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;

XXI - apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas;

XXII - participar da análise de dados da rede de ensino, na elaboração das metas, planejamento e execução de programas políticos da Educação, nos três níveis do governo;

XXIII - acompanhar os processos de avaliação dos educandos que apresentam indicadores para a participação nos programas de apoio educacional especializado e elaborar relatórios para as unidades educacionais e serviços de apoio multidisciplinar;

XXIV - Efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico;

XXV - Orientar pacientes e familiares;

XXVI - Desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;

XXVII - Eleger procedimentos terapêuticos;

XXVIII - Habilitar sistema auditivo;

XXIX - Reabilitar o sistema vestibular;

XXX - Desenvolver percepção auditiva;

XXXI - Tratar distúrbios vocais;

XXXII - Tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;

XXXIII - Tratar alterações de deglutição;

XIV - Tratar alterações de fluência;

XV - Tratar alterações das funções orofaciais;

XVI - Desenvolver cognição;

XVII - Adequar funções percepto-cognitivas;

XVIII - Preparar material terapêutico;

XXXIX - Indicar e adaptar tecnologia assistiva;

XL - Aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz;

XLI - Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas;

XLII - Promover campanhas educativas e produzir manuais e folhetos explicativos;

XLIII - Elaborar relatórios e laudos;

XLIV - Planejar, coordenar, executar, supervisionar envolvendo trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas pertinentes à área da comunicação escrita, oral, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial;

XLV - Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral, voz e audição;

XLVI - Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz, audição, linguagem e moticidade orafacial;

XLVII - Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

XLVIII - Realizar trabalhos de assistência relativos ao aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;

XLIX - Realizar pareceres fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, linguagem e moticidade orafacial;

L - Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do fonoaudiólogo;

LI - Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais em fonoaudiologia;

LII - Preencher e assinar laudos de exames e verificação;

LIII - Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;

LIV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

(...)

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

Descrição Sumária

Compreende as tarefas que se destinam a dirigir e transportar pacientes, medicamentos, e outras cargas, bem como realizar verificações e manutenções básicas do veículo, bem como observar as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas, além de providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários.

Descrição Detalhada

I - Dirigir veículos e transportar pessoas, cargas, valores, pacientes, medicamentos e material biológico humano;

II - Auxiliar as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência;

III - Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado de pneus, os níveis de combustíveis, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

IV - Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pacientes ou medicamentos

aos locais solicitados ou determinados;

V - Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas, solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;

VI - Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso;

VII - Efetuar anotações de viagens realizadas, pacientes e/ou medicamentos transportados, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo as normas estabelecidas;

VIII - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;

IX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

X – Possuir habilitação na categoria D;

XI – Possuir Certificado de habilitação para transporte coletivo;

XII – Possuir Certificado de Especialização para Transporte de Emergência, emitido pelo Detran.

(...)

OPERADOR DE MÁQUINA

Descrição Sumária

Compreende as tarefas que se destinam a manejar/operar pá carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, guindastes, guinchos, talhas, tratores e outros equipamentos de levantamento, movimentação e deslocamento de materiais, bem como executar a manutenção da referida máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Descrição Detalhada

I - Operar Máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, e equipamentos móveis;

II - Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, pá carregadeira, retroescavadeiras, motoniveladora, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros;

III - Executar terraplanagens, nivelamento de ruas e estradas;

IV - Abrir valetas e cortar taludes;

V - Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos assemelhados;

VI - Auxiliar no conserto das máquinas;

VII - Lavrar e discar terra, obedecendo as curvas de níveis;

VIII - Cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento;

IX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

X - Realizar com zelo e perícia, os trabalhos que forem confiados, executar armamentos;

XI - Prestar serviços de reboque executar em socorro a veículos;

XII - Operar moto niveladora com rolo-compressor; dirigir e operar outras máquinas e equipamentos rodoviários;

XIII - Proceder ao nivelamento de aterros;

XIV - Efetuar pequenos reparos nos equipamentos, quando necessário, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;

XV - Comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento dos equipamentos;

XVI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

.....

LEI Nº1.679, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"Inclui programas na Lei nº1662 DE 17 de Dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc...

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 437.000,00(quatrocentos e trinta e sete mil reais), consignado na seguinte dotação: -

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.03.02 – Ensino Fundamental

FUNÇÃO: - 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: - 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: - Educação Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0011

PROJETO: - Aquis.de Ônibus Escolar Rural

CÓDIGO DO PROJETO: - 1299

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente

R$ 237.562,20

FONTE 05 – FEDERAL

ÓRGÃO: - Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA: - 02.03.02 – Ensino Fundamental

FUNÇÃO: - 12 – Educação

SUBFUNÇÃO: - 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA: - Educação Regular

CÓDIGO DO PROGRAMA: - 0011

PROJETO: - Aquis.de Ônibus Escolar Rural

CÓDIGO DO PROJETO: - 1299

ELEMENTO ECONOMICO: - 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente

R$ 199.437,80

FONTE 01 – TESOURO

ARTIGO 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso através de repasse do Governo Federal e Recursos Próprios, nos termos do Parágrafo 1º, Inciso II do artigo 43º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual -PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste SP, 21 de março de 2025.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal –

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial do Município.

KENY ROGERS EVANGELISTA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

.....